



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

09/11/2023

SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº036/2023

REQUER QUE SEJAM ENVIADOS OFÍCIOS AO JUIZ ELEITORAL DA 91ª ZONA ELEITORAL, AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE E AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE PARA QUE TOMEM CIÊNCIA E ADOTEM PROVIDÊNCIAS PARA O RESTABELECIMENTO DAS SEÇÕES ELEITORAIS ANTERIORMENTE VINCULADAS ÀS COMUNIDADES ENVOLVIDAS NO LÍTIPO TABULEIRO DO NORTE/ALTO SANTO, AGORA SEM CONTROVÉRSIA, PERTENCENTES NO TERRITÓRIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, TENDO EM VISTA A PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 17.382, DE 07 DE JANEIRO DE 2021 (D.O. 08.01.21).

**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**, Vereador da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, vem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 109, do Regimento Interno, após ouvido este Egrégio Plenário, requerer o envio de ofícios ao Juiz Eleitoral da 91ª Zona Eleitoral, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – TER/CE e ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE para que tomem ciência e adotem providências para o restabelecimento das seções eleitorais anteriormente vinculadas às comunidades envolvidas no litígio Tabuleiro do Norte/Alto Santo, agora sem controvérsia, pertencentes no território de Tabuleiro do Norte – CE, tendo em vista a promulgação da Lei Estadual n.º 17.382, de 07 de janeiro de 2021 (D.O. 08.01.21).

Em síntese, a título de contextualização sobre o tema, há muito tempo se discutia uma solução para o conflito territorial envolvendo os preditos municípios. Essa população se reivindica desde 1957 como Tabuleiro do Norte. Com a promulgação da Lei Estadual n.º 17.382, de 07 de janeiro de 2021, devolveu-se os laços de pertencimento dessas pessoas com o seu território. Portanto, a lei vem em encontro da expectativa dessas





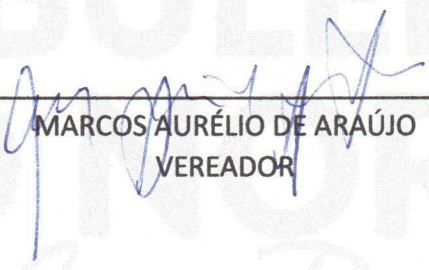
Em síntese, a título de contextualização sobre o tema, há muito tempo se discutia uma solução para o conflito territorial envolvendo os preditos municípios. Essa população se reivindica desde 1957 como Tabuleiro do Norte. Com a promulgação da Lei Estadual n.º 17.382, de 07 de janeiro de 2021, devolveu-se os laços de pertencimento dessas pessoas com o seu território. Portanto, a lei vem em encontro da expectativa dessas quase duas mil pessoas, por se acharem contempladas e reconhecidas como pertencentes ao Município de Tabuleiro do Norte, resolvendo de uma vez por todas a angústia desses munícipes.

Nesse sentido, considerando que anteriormente à vigência da Lei Estadual em comento, ocorreu-se a retirada das seções eleitorais que se localizavam nas comunidades envolvidas no litígio, impactando os habitantes de mais de 20 (vinte) comunidades de Tabuleiro do Norte;

Considerando, também, que faz parte deste processo de pertencimento e legitimação do direito dessas pessoas, vê-se restabelecido as seções eleitorais nessas localidades, pertencentes a Tabuleiro do Norte – CE;

Isto posto, requer o envio dos ofícios supracitados, com o objetivo de dar ciência da retirada das seções eleitorais dessas comunidades à época do litígio e que hoje, por não existir controvérsia, solicita o seu restabelecimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aos 07 de novembro de 2023.

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
VEREADOR





17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

REQUERIMENTO Nº 036/2023, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, vem, no uso de suas atribuições legais, após ouvido este Egrégio Plenário, requerer que sejam enviados ofícios ao Juiz Eleitoral da 91ª zona eleitoral; ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE e ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, para que tomem ciência e adotem providências para o restabelecimento das seções eleitorais anteriormente vinculadas às comunidades envolvidas no litígio TABULEIRO DO NORTE/ALTO SANTO, agora sem controvérsia, pertencentes no território de Tabuleiro Do Norte-CE, tendo em vista a promulgação da LEI ESTADUAL N.º 17.382, DE 07 DE JANEIRO DE 2021 (D.O. 08.01.21).

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
JOSÉ VANDECI MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial